



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua: Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Paineiras - Minas Gerais

CEP: 35.622-000 – Fones: (37) 3545-1485 – 3545-1499

www.paineiras.cam.mg.gov.br

legislativodepaineiras@gmail.com

Lei nº 433/94

“Dispõe sobre destinação de recursos financeiros para a FESF”.

A câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais a provou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Paineiras destinará mensalmente 40% (quarenta por cento) dos recursos financeiros oriundos da Receita gerada pela compensação financeira de Recursos Hídricos, para serem aplicados na Fundação Educacional Saint-Clair Ferreira.

§ Único - Os recursos previstos neste artigo serão repassados à FESF até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - O valor constante da Lei Municipal nº 400/93 de 30 de março de 1993 passa a ser de 40 % (quarenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, ou de créditos adicionados se necessário.

Art. 4º - revogadas todas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor em 1º de junho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 20 de abril de 1.994.

Jacy Xavier de Vargas

Prefeito Municipal